



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2118/2018

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consorcio do Território do Recôncavo – CRT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros Municípios objetivando a constituição do Consórcio do Território do Recôncavo - CRT.

§ 1º - Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua retificação pelos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a representar o Município de Santo Amaro nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal ser pactuado o Município poderá:

I- firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltadas à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II- prestar aos municípios consorciados aos serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais;

III- participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária a ser especificada para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e de logo ficam revogadas as disposições legais que versem a presente matéria.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2018.


FLAVIANO RÓHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal